



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II da Constituição da República de 1988; e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, no bojo do Procedimento Administrativo n.º MPPR 0046.20.043779-9;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos da Constituição da República de 1988 (artigo 127, *caput*);

**Considerando** que, conforme o artigo 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**Considerando** que também incumbe ao Ministério Público, nos

Rua Paraguassu, 478, 2º andar, Juvevê, CEP 80030-270, Curitiba, Paraná  
Telefone: (41) 3250-4962 E-mail: [curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br](mailto:curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

termos do artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999), promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, bem como instaurar e instruir Procedimentos Administrativos, conforme o artigo 58, inciso I, da mesma Lei;

**Considerando** que o artigo 58, inciso VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, faculta a seus membros, no exercício de suas funções, sugerir ao Poder competente, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

**Considerando** o previsto nos títulos III e IV do Ato conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, que dispõem, respectivamente, acerca do Procedimento Administrativo e da Recomendação Administrativa;

**Considerando** o teor da Resolução PGJ n.º 2479/2012, que institui no Ministério Público do Estado do Paraná a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, órgão de execução ao qual incumbe a promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos e, quando couber, individuais, nas relações jurídicas relativas à efetivação da implementação e fiscalização **(i)** da mobilidade urbana, **(ii)** da política de transporte e mobilidade urbana que propicie o amplo e democrático acesso ao espaço público e a segurança no deslocamento de pessoas e de cargas nas cidades e, **(iii)** da oferta de transporte adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;

**Considerando** que o direito ao transporte é um direito social, conforme preceitua o artigo 6º da Constituição da República, e tem como meta



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

garantir a possibilidade de todos terem acesso aos lugares de uma cidade, para que o cidadão tenha condições exercer suas atividades cotidianas, assegurando a mobilidade às pessoas, imprescindível a efetivação de outros direitos fundamentais e sociais;

**Considerando** a Lei Federal 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e que, com base em seu artigo 5º, funda-se dentre outros princípios, na acessibilidade universal, na eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e na segurança nos deslocamentos das pessoas;

**Considerando** que a saúde pública é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado (lato sensu) prover as condições indispensáveis e integrais ao seu pleno exercício;

**Considerando** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo Coronavírus, com milhares de casos de COVID-19 confirmados em todos os continentes, inclusive no Brasil;<sup>1</sup>

**Considerando** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS n.º 188/2020,<sup>2</sup> nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, declarou *Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)*, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

1 Coronavírus: OMS declara pandemia. **BBC News | Brasil**, 11 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-51842518>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

2 BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. **Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**. Diário Oficial União, Brasília, 04 fev. 2020; Edição 24-1, Seção 1-Extra, p. 1.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

**Considerando** a edição da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, publicado no DOE de 16.03.2020;

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 421/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, publicado no DOM de 16.03.2020;

**Considerando** que o novo Coronavírus (SARS-CoV2) pode ocasionar doenças respiratórias leves a moderadas, em muito parecidas a um resfriado comum, mas também provocar negativos resultados em termos de saúde pública, a ponto de ocasionar a morte de inúmeras pessoas, consoante se observa no mundo e da atual realidade brasileira;

**Considerando** que, na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2021, a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Curitiba e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do Paraná confirmaram os primeiros casos da variante brasileira do Coronavírus, denominada como P.1. ou “variante de Manaus”, alertando para indícios de maior transmissibilidade;<sup>3</sup>

**Considerando** que estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), divulgado em 05.03.2021, apontou que 70% das amostras de testes de Coronavírus no Paraná são compatíveis com a variante P.1., sendo o segundo

3 Prefeitura de Curitiba. Curitiba confirma primeiros casos da nova variante brasileira do coronavírus, 17 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-confirma-primeiros-casos-da-nova-variante-brasileira-do-coronavirus/57991>>. Acesso em: 11 abr. 2021.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

ente federativo entre oito pesquisados com maior prevalência dessa mutação;<sup>4</sup>

**Considerando** que, posteriormente, esse estudo foi corroborado por outro da Rede Genômica Fiocruz, supervisionado pelo Laboratório Central do Estado (Lacen/PR) e coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com o Instituto Carlos Chagas (Fiocruz Paraná) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR), que apontou que 46,2% das 80 amostras coletadas na segunda semana de março no Paraná correspondem à variante P.1, já em estágio de transmissão comunitária, sendo a linhagem predominante entre as nove outras identificadas e atualmente em circulação no território do ente federativo;<sup>5</sup>

**Considerando** que, ainda no primeiro trimestre de 2021, a maior transmissibilidade da variante P.1., a identificação do incremento diário da média móvel de casos ativos e o iminente esgotamento da capacidade estrutural de atendimento do sistema de saúde levaram ao recrudescimento das medidas de segurança exigidas pelo Estado do Paraná<sup>6</sup> e pelo Município de Curitiba<sup>7</sup>;

**Considerando** que, até o dia 10.04.2021, temos 180.572 casos da doença confirmados no Município de Curitiba,<sup>8</sup> e 876.064 no Estado do

4 70% das amostras de testes de Covid no Paraná analisados em pesquisa são da variante brasileira do vírus, diz Fiocruz. **G1 Paraná**, 05 de março de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/03/05/70percent-das-amostras-de-testes-de-covid-no-parana-sao-da-variante-brasileira-do-virus-diz-fiocruz.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

5 Novo estudo confirma circulação da variante amazônica no Paraná. **Agência de Notícias do Paraná**, 30 de março de 2021. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=111564&tit=Novo-estudo-confirma-circulacao-da-variante-amazonica-no-Parana&fbclid=IwAR35wl3JEGN8EMXYdDdVAOD3KNlck3fVr0SjBnEcYxkDuJZ5eOMUBnSJY1U>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

6 Inicialmente pelo Decreto Estadual n.º 6.983/2021, seguido pelos Decretos Estaduais n.º s 7020, 7145 e 7.194, todos de 2021.

7 Inicialmente pelo Decreto Municipal n.º 565/2021, seguido pelos Decretos Municipais n.º s 600 e 630 de 2021.

8 Prefeitura de Curitiba. Painel COVID-19. Disponível em: <<https://coronavirus.curitiba.pr.gov.br/painelcovid/>>. Acesso em: 11 abr. 2021.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

Paraná;<sup>9</sup>

**Considerando** que, em Curitiba, a média móvel de casos (em sete dias) foi de 14.354 em fevereiro para 31.448 no mês subsequente; e, além disso, que a taxa de ocupação de leitos SUS exclusivos (UTI e Enfermaria) chegou a mais de 100% no mês de março, com destaque para os leitos de UTI (100,2% no dia 18 e 102% no dia 22), integralmente esgotados até o dia 02.04.2021;<sup>10</sup>

**Considerando** que, atualmente, a média móvel tem apresentado redução (641,14 no dia 13.04.2021), porém a taxa de ocupação de leitos SUS exclusivos (UTI) permanece alta (94% no dia 13.04.2021);<sup>11</sup>

**Considerando** que, no particular do Município de Curitiba, esse recrudescimento se materializou com a alteração do protocolo de responsabilidade sanitária e social para o de Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha, conforme Decreto Municipal n.º 565/2021, vigente de 13.03.2021 a 21.03.2021;

**Considerando** que, segundo a Secretária Municipal da Saúde de Curitiba, Ilma. Sra. Márcia Huçulak, a variante P.1. é diferente (“um tsunami”) e exige nova postura para o seu enfrentamento, sendo o *lockdown* decretado como forma de conter o avanço acelerado da pandemia e, com isso, viabilizar a continuidade do atendimento de pacientes pelo sistema de saúde, tendo em vista as alarmantes taxas de ocupação de leitos SUS exclusivos (UTI e Enfermaria);<sup>12</sup>

9 Estado do Paraná. Informe Epidemiológico. Disponível em: <[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-04/informe\\_epidemiologico\\_10\\_04\\_2021.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/informe_epidemiologico_10_04_2021.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2021.

10 Prefeitura de Curitiba. Painel COVID-19. Disponível em: <<https://coronavirus.curitiba.pr.gov.br/painelcovid/>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

11 Prefeitura de Curitiba. Painel COVID-19. Disponível em: <<https://coronavirus.curitiba.pr.gov.br/painelcovid/>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

12 Vicente, Marcos Xavier. “A doença é um tsunami”, alerta Márcia Huçulak sobre pandemia com nova





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

**Considerando** que o Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha foi prorrogado pelo Município de Curitiba até 04.04.2021, consoante Decretos Municipais n.º s 600 e 630 de 2021;

**Considerando** que passou a vigorar, a partir de 05.04.2021, o protocolo de responsabilidade sanitária e social de Risco Médio de Alerta – Bandeira Laranja (Decreto n.º 650/2021), justificado pela redução da média de casos ativos, confirmados e óbitos, de acordo com notícia publicada no sítio da Prefeitura de Curitiba, baseada em dados da Secretaria Municipal da Saúde;<sup>13</sup>

**Considerando** que o Município de Curitiba, antes mesmo do transcurso do prazo de vigência do sobredito regulamento (previsto para o dia 14.04.2021), editou o Decreto n.º 705/2021, em vigor a partir de 12.04.2021, alterando diversas disposições relacionadas às medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, dentre as quais a que disciplina a lotação máxima dos veículos utilizados para o transporte coletivo urbano, que passou de 50% para 70% da capacidade, em todos os períodos do dia;

**Considerando** que, segundo o Decreto n.º 705/2021, as alterações foram baseadas em (...) “recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 08 de abril de 2021, que autoriza a mitigação de medidas restritivas relacionadas a atividades e serviços, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19)”;<sup>14</sup>

variante em Curitiba. Disponível em: <<https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/a-doenca-e-um-tsunami-alerta-marcia-huculak-sobre-pandemia-com-nova-variante-em-curitiba/>>. Tribuna do Paraná, Curitiba 16.03.2021. Acesso em: 12 abr. 2021.

13 Prefeitura de Curitiba. Curitiba volta para a bandeira laranja a partir de segunda-feira, 03 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-volta-para-a-bandeira-laranja-a-partir-de-segunda-feira/58484>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

14 O Comitê de Técnica e Ética Médica é disciplinado pelo art. 4º do Decreto Municipal n.º 421/2020.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

**Considerando** a necessidade de enfrentamento da pandemia de COVID-19 e a potencialidade do risco à mobilidade e à saúde pública decorrente de possíveis aglomerações de usuários tanto no ambiente interno dos ônibus, como nos pontos e terminais de transbordo;

**Considerando** que, embora não se possa relacionar exclusivamente a transmissão da COVID-19 ao transporte público, o próprio Ministério da Saúde adverte que ambientes coletivos com baixa ventilação, nos quais estejam presentes os fatores geradores de contágio (ausência de distância física mínima de 1 metro de outras pessoas e tempo de exposição), favorecem maior transmissibilidade;<sup>15</sup>

**Considerando** que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio de sua Coordenadoria de Auditorias, realizou inspeções para avaliar a adequação da gestão da URBS às disposições da Lei Municipal n.º 15627/2020, que “institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19”.

**Considerando** que as mencionadas inspeções, realizadas com espaçamento temporal considerável (a primeira em agosto de 2020<sup>16</sup> e a segunda em março de 2021<sup>17</sup>), quando vigente o percentual de lotação máxima de 50%, mediante a aplicação de metodologia de avaliação visual e de sistema de classificação para a definição da taxa, identificaram linhas que oferecem risco

15 Ministério da Saúde. Coronavírus: como se proteger? Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger#:~:text=Cobrir nariz e boca com,as mãos como já indicado.>>. Publicado em: 08.04.2021. Acesso em: 12 abr. 2021.

16 Em resumo, os dados foram coletados nos dias 04, 06 e 11 de agosto de 2020, em terminais e pontos de parada, sendo observados 1125 trechos durante o horário de pico.

17 Em resumo, os dados foram coletados no dia 19 de março de 2021, em 7 locais escolhidos como de maior risco de lotação (centro-bairro), sendo observados 697 trechos durante o horário de pico.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

elevado de contágio aos usuários, o que ensejou, inclusive, determinação cautelar de suspensão do transporte pelo presidente do TCE-PR, cujos efeitos foram paralisados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), após a concessão de liminar em Mandado de Segurança impetrado pelo Município de Curitiba;

**Considerando** que, a despeito do prosseguimento da discussão judicial iniciada com a decisão cautelar e da impugnação quanto ao critério de avaliação empregado nas inspeções da Coordenadoria de Auditorias do TCE-PR, os dados coletados demonstram que a maior parte da operação do transporte coletivo de Curitiba ocorre dentro dos níveis recomendados, sendo o 3 no relatório de agosto de 2020 (93,1%) e o 2 no relatório de março de 2021 (88,96%), mas também a existência de percentual de falhas que não pode ser ignorado ou desprezado (7,0% na de agosto de 2020; 11,04 na de março de 2021), sobretudo quando o ente federativo está subsidiando o sistema para que a oferta seja superior à demanda;

**Considerando**, ainda, que a Lei Municipal n.º 15.627/2020 reconhece o transporte coletivo de passageiros como “instrumento associado ao combate e à contenção da pandemia da COVID-19” (art. 1º, *caput*) e estabelece como um dos objetivos prioritários desse serviço “preservar a saúde dos usuários, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as diretrizes de distanciamento social recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde pública” (art. 1º, II), é imprescindível o saneamento das falhas envolvendo a inobservância dos percentuais de lotação máxima nos veículos, pois o contexto indica a insuficiência dos métodos de fiscalização empregados pela URBS até o momento<sup>18</sup>, consoante as manifestações

18 Operações presenciais nos principais terminais no período da manhã e na região central no período da tarde, controles via Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Centro de Controle Operacional (CCO), etc.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

apresentadas a esta Unidade Ministerial;

**Considerando** que o percentual de lotação máxima de cada veículo, aplicado no Município de Curitiba, tem variado entre 50% - 70% no decorrer da pandemia e, mesmo na vigência de protocolos sanitários mais restritivos, como observou o TCE-PR, a Administração Pública manteve a flexibilização da capacidade em 70% até o dia 12.03.2021, um dia antes da decretação do *lockdown* pelo Decreto Municipal n.º 565/2021, a partir do qual passou a vigorar 50%;

**Considerando** a necessidade de maior transparência da Administração Pública quanto aos critérios técnicos e científicos utilizados para manter ou alterar os percentuais de lotação máxima;

**Considerando** que reportagens veiculadas pela imprensa nas últimas semanas demonstram que a ausência de distanciamento social mínimo entre usuários nos terminais de transbordo decorre, na maioria das vezes, da integração do sistema de transporte coletivo urbano de Curitiba com as linhas da Região Metropolitana (Rede Integrada de Transporte – RIT), que viabiliza a utilização dos espaços por linhas de responsabilidade da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC);<sup>19, 20</sup>

**Considerando** que, após instadas sobre essas ocorrências pela imprensa, a URBS tem afirmado que as linhas não são de sua responsabilidade e a COMEC nada pondera sobre a ausência de distanciamento nos terminais de transbordo que utiliza para a operação da RIT, sendo essencial

19 RPC – Boa Noite Paraná – Curitiba. Passageiros reclamam de ônibus lotados. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/9424640/>>. Acesso em: 13.04.2021.

20 **G1 PR e RPC Curitiba.** Durante a pandemia, número de passageiros cai 47% no transporte público de Curitiba, mas ônibus estão lotados. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/04/13/durante-a-pandemia-numero-de-passageiros-cai-47percent-no-transporte-publico-de-curitiba-mas-onibus-estao-lotados.ghtml>>. Acesso em: 13 abr. 2021.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

que as mencionadas entidades ajustem parâmetros para efeito de solução dessa problemática;

**Considerando** que o transporte coletivo público de passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município de Curitiba, que delegou à Urbanização de Curitiba S/A (URBS) a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte coletivo de passageiros no Município de Curitiba (atividades de execução), nos termos do arts. 1º, §1º e 2º da Lei Municipal n.º 12.597/2008;<sup>21</sup>

**Considerando** que o planejamento adequado, a qualidade, a regularidade e a segurança são algumas das diretrizes que orientam o transporte coletivo de passageiros (art. 4º da Lei Municipal n.º 12.597/2008);

**Considerando** que, de acordo com o art. 12 da Lei Municipal n.º 12.597/2008, constituem atribuições da URBS, dentre outras: **(a)** fixar itinerários, pontos de parada, horários, frequência, frota e terminais de cada linha; **(b)** organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema; **(c)** implantar e extinguir linhas e extensões; **(d)** cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras; **(e)** vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas; **(f)** fixar e aplicar penalidades; **(g)** estabelecer as normas de operação; **(h)** estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços; **(i)** implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;

**Considerando** que, no exercício de sua atribuição de fiscalizar, uma vez constatado o descumprimento das obrigações legais e ou contratuais, a URBS tem o dever de apurar a situação e aplicar aos operadores do sistema as sanções pertinentes (art. 20 da Lei Municipal n.º 12.597/2008);

<sup>21</sup> Dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

**Considerando** as informações prestadas pela URBS em atenção às diversas requisições do Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, expedidas no Procedimento Administrativo n.º MPPR 0046.20.043779-9;

**Considerando** que, a partir da documentação apresentada pela entidade no bojo de sobredito instrumento finalístico, é possível reconhecer os esforços da empresa estatal para o efetivo cumprimento de suas finalidades institucionais, haja vista que muitas das medidas de biossegurança mínimas para a prestação do serviço de transporte público durante o período da pandemia já foram implementadas, a exemplo: **(i)** da sinalização horizontal (chão) em todos os terminais e estações; **(ii)** de operações para a limpeza/higienização dos terminais, das estações e da frota operante, além de formalização de ofícios aos consórcios para reforço diário nesse sentido; **(iii)** de operações para a higienização dos terminais, das estações, dos pontos e da frota operante, além de formalização de ofícios aos consórcios para reforço diário da limpeza da frota; **(iv)** da publicização de orientações aos usuários sobre as medidas de prevenção (uso obrigatório de máscara, necessidade de distanciamento social, etc.) por meio da distribuição de *folders*, fixação de cartazes orientativos (em veículos, terminais e estações) e *banners* (em todos os terminais), mensagens nos letreiros frontais e laterais dos ônibus, em painéis variáveis nos terminais e estações e em mídia visual e sonora no *display* interno dos veículos; **(v)** da fiscalização da limpeza interna dos ônibus realizada pelas concessionárias; **(vi)** de distanciamento de motoristas e cobradores dos usuários no interior do veículo, segregando os bancos mais próximos com correntes de isolamento, sob pena de sanção aos consórcios infratores; **(vii)** da existência de canal para denúncias e informações; **(viii)** de revisões diárias da demanda para fins de ajustes necessários e alocação de veículos de maior



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

capacidade;

**Considerando** que, além das citadas medidas, a entidade estatal implantou linha para o transporte exclusivo de profissionais da saúde, instalou termômetros digitais automáticos em todos os terminais, disponibilizou unidade móvel para atendimento de usuários do cartão transporte e solicitou a disponibilização de servidores da Administração Direta e de militares do Comando-Geral do Exército para intensificar a fiscalização, sem embargo dos diversos ofícios encaminhados às concessionárias com orientações e solicitações relativas ao sistema;

**Considerando**, entretanto, que a realidade fática da operação, noticiada pela imprensa e corroborada pelas conclusões das inspeções do TCE-PR, apontam a necessidade de implementação de ações para a cessação do descumprimento do percentual máximo de lotação em algumas linhas do sistema, bem como de complementação das medidas de biossegurança;

**Considerando** que o espraiamento da demanda a partir da regulação do horário de funcionamento do comércio local, a criação de faixas exclusivas para diminuir o tempo de exposição dos usuários e a instituição temporária de linhas diretas podem ser destacados como hipóteses de solução (ou ao menos mitigação) dos casos de descumprimento do percentual máximo de lotação;

**RECOMENDA**, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93:

Ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Rafael Greca de Macedo, que:

Rua Paraguassu, 478, 2º andar, Juvevê, CEP 80030-270, Curitiba, Paraná  
Telefone: (41) 3250-4962 E-mail: [curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br](mailto:curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

1. Divulgue, no sítio eletrônico do ente federativo, os critérios técnicos e científicos que baseiam as recomendações do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde para manutenção ou alteração do protocolo de responsabilidade sanitária e social (Risco de Alerta – Bandeira Amarela, Risco Médio de Alerta – Bandeira Laranja e Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha) pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo considerando que no decorrer da pandemia o percentual de lotação máxima de cada veículo aplicado no Município de Curitiba tem alternado entre 50% - 70% e, mesmo na vigência de protocolos sanitários mais restritivos, como observou o TCE-PR, a Administração Pública manteve a flexibilização da capacidade em 70% até o dia 12.03.2021, um dia antes da decretação do *lockdown* pelo Decreto Municipal n.º 565/2021, a partir do qual passou a vigorar 50%;

2. Promova medidas para garantir o efetivo espraiamento da demanda, regulando o horário de funcionamento do comércio local, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade simultaneamente e, por consequência, evitando aglomerações, especialmente no sistema de transporte coletivo, diretamente impactado, valendo-se de ajustes com as entidades representativas dos diversos setores.

**Ao DIRETOR PRESIDENTE DA URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (URBS), que:**

1. Intensifique e mantenha fiscalização integral do transporte coletivo público de Curitiba, para garantir o cumprimento das normas e orientações estabelecidas nos Decretos e Diretrizes Estaduais e Municipais, pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, com o propósito de conter o contágio da COVID-19, especialmente nos turnos de maior movimento, sem prejuízo de monitoramento do fluxo nos demais horários;

Rua Paraguassu, 478, 2º andar, Juvevê, CEP 80030-270, Curitiba, Paraná  
Telefone: (41) 3250-4962 E-mail: [curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br](mailto:curitiba.habitacaourbanismo@mppr.mp.br)





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

2. Intensifique a fiscalização das atividades externas e internas nos terminais de transbordo e das linhas de transporte coletivo urbano, e adote as medidas necessárias para adequar os horários e itinerários para a melhoria do fluxo de passageiros, visando evitar aglomerações com o propósito de conter o contágio da COVID-19;

3. Prossiga realizando a abordagem direta aos usuários/público, sempre que observar aglomeração e/ou o descumprimento da demarcada distância mínima de 1 metro entre cada pessoa, nas filas ou no local de embarque/desembarque dos Terminais, alertando-os do dever de cooperação na adoção de medidas que visem à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de seus membros;

4. Assegure o uso de máscaras de proteção por todos os usuários e funcionários das empresas de transporte público que, por ventura, não estejam utilizando máscaras de proteção, bem como aquelas pessoas que as utilizem de forma inadequada. Ainda, vede o ingresso/permanência de quem esteja sem o equipamento de proteção ou se recuse a usá-lo nos pontos de ônibus, estações tubo e terminais sob sua administração ou que, após advertido, permaneça fazendo o uso de maneira incorreta, acionando imediatamente, se necessário, as autoridades competentes para a lavratura do auto de infração, na forma do art. 4º da Lei Municipal n.º 15.799/2021;<sup>22</sup>

5. Efetue sinalização horizontal (demarcação no chão) indicativa de espaço mínimo de 1m (um metro) entre cada pessoa na totalidade das filas e/ou locais de espera para embarque nos terminais, pontos de ônibus, e estações tubo sob a sua administração, controle e fiscalização;

22 Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19 - e dá outras providências.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

6. Permaneça realizando constantes limpezas e higienizações dos pontos de ônibus, estações tubo, e terminais sob sua administração, especialmente dos banheiros destas últimas, mantendo sempre à disposição dos usuários itens de higiene, tais como álcool gel, sabonete líquido e papel toalha;

7. Promova a divulgação quinzenal, no portal eletrônico da entidade, de todas as alterações realizadas na organização do sistema de transporte coletivo de passageiros enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 no Brasil (a exemplo de mudanças no percentual da frota operante, distribuição de veículos por linha e turnos, fixação de horários, etc.) como forma de viabilizar o monitoramento da sociedade civil;

8. Autue administrativamente as empresas concessionárias que operam as linhas de transporte de Curitiba, todas as vezes em que se constatar o não cumprimento do percentual máximo de lotação;

9. Ajuste com a COMEC, caso exista lacuna neste sentido, a cooperação da atividade fiscalizatória em relações aos casos de descumprimento do distanciamento social mínimo nos terminais de transbordo, decorrente da integração do sistema de transporte coletivo urbano de Curitiba com as linhas da Região Metropolitana (Rede Integrada de Transporte – RIT);

10. Solicite e fiscalize as empresas concessionárias para que:

10.1. adotem todas as medidas necessárias para impedir que a lotação dos veículos de passageiros seja superior àquela definida pelo Município de Curitiba, atualmente fixada em 70%, conforme Decreto Municipal n.º 705/2021;

10.2. efetuem sinalização horizontal (demarcação no chão) indicativa de espaço mínimo de 1m (um metro) entre cada pessoa nos ônibus sob sua administração;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

10.3. implementem sinalização vertical (cartazes) nas portas dos veículos, indicando a lotação máxima, nos moldes definidos pela regulamentação municipal (atualmente consignado no Decreto Municipal n.º 705/2021);

10.4. permaneçam com a limpeza/higienização dos ônibus, sobretudo utilizando os aparelhos de sanitização disponibilizados (“Atomizador Costal”), em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, em cada término dos seus trajetos, assim como logo após o seu recolhimento às garagens, antes de iniciar novas viagens;

10.5. providenciem a fixação de “dispenser” com álcool 70º INPM em gel nas portas de entrada e de saída de todos os ônibus;

10.6. assegurem o uso de máscaras de proteção por todos os usuários e funcionários das empresas de transporte público que, por ventura, não estejam utilizando máscaras de proteção, bem como aquelas pessoas que as utilizem de forma inadequada. Ainda, vede o ingresso/permanência de quem esteja sem o equipamento de proteção ou se recuse a usá-lo nos pontos de ônibus, estações tubo e terminais sob sua administração ou que, após advertido, permaneça fazendo o uso de maneira incorreta, acionando imediatamente, se necessário, as autoridades competentes para a lavratura do auto de infração, na forma do art. 4º da Lei Municipal n.º 15.799/2021;<sup>23</sup>

10.7. forneçam a todos os seus funcionários os equipamentos necessários para a garantia da sua segurança como luvas, máscaras de proteção e álcool 70º INPM em gel.

**Comunique-se o Exmo. Senhor Prefeito e o Diretor-**

<sup>23</sup> Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19 - e dá outras providências.



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

**Presidente da Urbanização de Curitiba S/A – URBS**, por meio dessa própria Recomendação Administrativa com remessa digital, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe expressamente se acatou esta Recomendação e quais as providências adotadas, ressaltando-se que o silêncio será entendido como não acolhimento.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

**Aline Bilek Bahr**  
Promotora de Justiça